

**LEI 12.112/09**  
**RECONHECIMENTO DE FIRMA – AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA: VEDAÇÃO**

DOM 24/09/09 – CONSOLIDADO MARÇO/2017

**Introduz medidas desburocratizantes na recepção de documentos no âmbito do Município de Ribeirão Preto.**

**Art. 1º.** Fica vedada, na recepção de documentos por órgãos e entidades públicas no âmbito municipal, a exigência de reconhecimento de firmas ou de autenticação de cópias.

**Art. 2º.** O disposto no artigo 1º desta Lei não se aplica quando haja determinação legal expressa em sentido contrário.

§ 1º. Na hipótese de que trata o “caput” deste artigo, o servidor deverá proceder ao cotejo, respectivamente, com a cédula de identidade do interessado ou com o respectivo documento original e, somente se houver dúvida fundada, exigirá o reconhecimento da firma ou a autenticação da cópia.

§ 2º. Eventual exigência do servidor será feita por escrito, motivadamente, com a indicação do dispositivo legal em que ela está prevista e da razão específica da dúvida, presumindo-se, caso não o faça, que não considerou necessário o atendimento da formalidade.

§ 3º. Verificada a qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental, reputar-se-ão inexistentes os atos administrativos dela resultantes, cumprindo ao órgão ou entidade a que o documento tenha sido apresentado expedir a comunicação cabível ao órgão local do Ministério Público.

**Art. 3º.** O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, às empresas em cujo capital o município tenha participação majoritária e às demais entidades direta ou indiretamente controladas pelo município.

Parágrafo Único. Os respectivos órgãos públicos adotarão, no âmbito de atuação, as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento das normas ora editadas, sendo que, especificamente para o Poder Executivo, a eficácia da presente Lei dependerá de regulamentação mediante Decreto.

**Art. 4º.** Não há desembolso de recursos financeiros em decorrência da presente Lei.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4029, de 13/01/1982.